



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 1 - EDIÇÃO Nº 44

IPIRANGA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015

PÁGINA - 1

PORTARIA Nº 254
De 23 de novembro de 2015.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

EXONERAR

O Sr. **ENIO NATAL DENCK** portador do RG nº 8.447.233-6 PR do cargo de Provimento em Comissão de Departamento Transportes e Obras, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº. 148/2015 Processo Nº. 261/ 2015

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e móveis em atendimento as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Ipiranga - PR. Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 21 de dezembro de 2015, até às 09:30 horas, na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Divisão de Serviços Gerais - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro – na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná. A Sessão Pública do Pregão, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas. O Edital na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br. Informações pelo FÁx: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (Cnpj/Mf) nome (Cpf/Mf), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail. Ipiranga-PR, aos 03 de dezembro de 2015. Luiz Carlos Seixas - *Pregoeiro*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2384, de 03 de dezembro de 2015

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.181 de 28/12/1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo "Auxiliar de Enfermagem", constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.181 de 28/12/1995, que passará a ser "Técnico de Enfermagem".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 03 de dezembro de 2015.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2385, de 03 de dezembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais para munícipes em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em seu art. 22, na Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006 e no Federal Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, no Município de Ipiranga, serão concedidos de acordo com o que estabelece a presente Lei.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de vulnerabilidade temporária e/ou de calamidade pública, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 4º - São formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio alimentação: será concedido sob forma de sacola de produtos alimentícios para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, constatado mediante Estudo Social realizado por profissional assistente social, por um período de até 3 meses, passível de prorrogação, após a realização de novo Estudo Social e atendimento familiar pela Equipe do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e/ou outro órgão que vier a substituí-lo;

II - Auxílio mudança: Será concedido aos munícipes que residem no Município de Ipiranga no mínimo um ano e desejam retornar a sua cidade de origem ou outra cidade de sua escolha ou dentro do próprio município transporte ofertado pela Prefeitura;

III - Auxílio passagem/transporte: Poderá ser concedido em forma de pagamento passagem municipal e/ou intermunicipal, para tranqüetes e andarilhos e em casos específicos de vulnerabilidade social e riscos sociais acompanhados pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-lo;

IV - Auxílio desastres e calamidade pública: Poderá ser concedido auxílio a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão) de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia sob forma de material de construção, mediante prévia avaliação técnica pelo Departamento de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade;

V - Auxílio funeral: Poderá ser concedido na forma de pagamento da prestação de serviço e/ou traslados, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, correspondente ao valor de até 01 (um) salário mínimo vigente. Em casos de indigência e/ou extrema pobreza, os custos poderão ser pagos na sua totalidade. O valor será pago diretamente a empresa prestadora do serviço, desde que a família não receba qualquer outro valor oriundo, seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

Parágrafo único: O prazo de requerimento para auxílio é de até 30 (trinta) dias após o falecimento.

Art. 5º - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços semestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como sugerir periodicamente o valor dos benefícios natalidade e funeral que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.08.244.0701.2060-142-3.90.32.00.00.01000.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 03 de dezembro de 2015.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Fica retificado o decreto publicado no Diário Oficial, Edição nº 43 do dia 03/12/2015, página 01.

Onde se lê:

DECRETO Nº. 126/2015

Leia-se:

DECRETO Nº. 127/2015

Termo de Homologação
Pregão Presencial Nº. 140/2015

Roger Eduardo Angelotti Selski, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Homologa** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Presencial nº. 140/2015, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes. Objeto: Seleção e contratação de empresas para prestação de serviços: locação de equipamentos: caminhões e máquina, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos. Fornecedor: **A.B.S.J.R. Prestadora De Serviços Ltda ME - CNPJ: 03.544.523/0001-97**. Lote 1: Valor Total R\$ 229.990,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Dois Caminhões (truck) basculante, traçado, capacidades mínimas: 14m3, equipado com tração 6 X4, Ano de Fabricação a partir de 2005. OBSERVAÇÃO: Despesas com abastecimento de combustíveis, despesas de lubrificantes, traslado (transporte) dos equipamentos, despesas do condutor responsável/motorista de alimentação e hospedagem, locomoção, correrão por conta da Contratada.	KM	18.000,00	R\$ 4,99	R\$ 89.784,00
2	Uma Escavadeira hidráulica com capacidades mínimas: 21,5 toneladas, 157HP de potência, ano de fabricação a partir de 2013. Observação: As despesas com Abastecimento de combustíveis, lubrificantes, operador, despesas de refeições e hospedagem, Traslado (transporte) do equipamento e do operador correrão a cargo da Contratada.	H	880,00	R\$ 159,32	R\$ 140.206,00

Ipiranga/PR, 03 de dezembro de 2015.

Roger Eduardo Angelotti Selski
Prefeito Municipal